



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à COAM/DCOM/MI, preferencialmente pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), ou, na impossibilidade, pelo fac-símile 0XX (61) 2034-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Brasília – DF, 2 de outubro de 2013.

---

**Geraldo Antônio de Oliveira**  
**Pregoeiro Oficial**  
**Portaria 475, de 5 de setembro de 2013**

**RECIBO DE RETIRADA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

**PROCESSO Nº 59000.000947/2013-96**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Ministério da Integração Nacional – SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala 19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado, pela Portaria nº 475 de 05/09/2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 10/09/2013, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado a ser adjudicado pelo **menor preço global**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Portaria Normativa nº 07/2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.000947/2013-96**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**  
**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 03/10/2013.**  
**ABERTURA DA SESSÃO: 15/10/2013.**  
**HORÁRIO: 09 horas (Horário de Brasília).**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, envolvendo as atividades de condução de veículos, para o atendimento das necessidades do Ministério da Integração Nacional, em Brasília – DF.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.2.** Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

**2.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem:

- 2.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;
- 2.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;
- 2.3.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 2.3.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.6.** Reunidos em consórcio de empresas, visto que o objeto do contrato não é considerado como alta complexidade ou vulto, situações em que a formação do consórcio é recomendada;
- 2.3.7.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.8.** Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008.

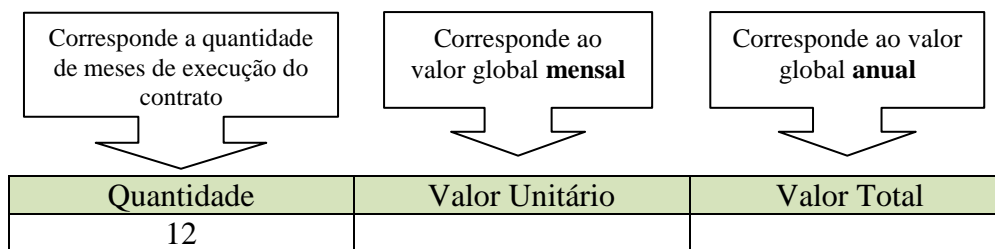
### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.
- 3.2.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 3.3.** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

### **4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1.** A participação neste Pregão dar-se-á, **exclusivamente, por meio eletrônico**, através da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a data de abertura da Sessão do Pregão, **no dia 15/10/2013, às 09:00h (horário de Brasília)**.

**4.2.** A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando que no campo “valor unitário” corresponde ao valor global mensal e no campo “valor total” o valor global anual.



**4.3.** Até a abertura da Sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.4.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.4.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**4.4.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 27 deste Edital e no Instrumento de contrato.

## 5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**5.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

**5.1.1.** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

**5.1.3** Declaração quanto ao regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ 2013/Ano-calendário 2012;

**5.1.4.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência e seus anexos**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

**5.1.5.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

**5.1.5.1.** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão por extenso.

**5.2.** A licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, juntamente com o Quadro Resumo, conforme **modelos constantes do Anexo II do Termo de Referência** para a prestação dos serviços, que servirá para possíveis e futuros acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:

**5.2.1.** As Planilhas de Custos e de Formação de Preços (uma para cada posto que venha a ser cotado) deverão ser preenchidas indicando o preço unitário e os totais, conforme especificações do Termo de Referência;

**5.2.2.** Os preços unitários e total serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive;

**5.2.3.** Para composição da proposta deverão ser observados, entre outros aspectos, pagamento de salários não inferiores à contratação vigente, que teve como orientação a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 celebrada ente SITTRATER-DF e SINDISERVIÇOS; custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale-alimentação ou outros benefícios legais concedidos, treinamentos; outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pelo licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta.

**5.3.** O campo aviso prévio trabalhado **será zerado** após o primeiro ano de vigência do contrato.

**5.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**5.6.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A partir das 09:00h do dia 15/10/2013 (data e horário previsto neste Edital) e, em conformidade com o item 3.1, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 33/2013, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

**6.3.** O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

**7.3.** A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

**7.4.** São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a)** oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- b)** apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
- c)** ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d)** oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
- e)** presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

**7.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.6.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações aos licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

**7.7.** As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

**7.8.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.9.** Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.10.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a)** os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b)** o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
- c)** não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.11.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**7.12.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.13.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.14.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.15.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007.

**7.16.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006).

**7.17.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006).

**7.18.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (art. 45 § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006).

**7.19.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**7.21.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.22.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**7.23.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada (art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006).

## **8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**8.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO**

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.3.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**9.4.** A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**9.5.** O prazo para envio do anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, caso seja expressamente solicitado pelo licitante, por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br) ou pelo chat, e a solicitação se dê dentro dos primeiros 60 (sessenta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

**9.5.1.** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

**9.5.2.** Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

**9.5.3.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

## **10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global anual**, obtido do Quadro Resumo, acompanhado das Planilhas de Custos e Formação de Preços, constantes do **Anexo II do Termo de Referência**.

**10.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de menor preço global, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.



**10.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

**10.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.7.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

**10.8.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado para esta licitação ou com preços manifestamente inexequíveis.

**10.9.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação do objeto deste Pregão são coerentes com os de mercado.

**10.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

**11.2.** O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**11.3.** **A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital.**

**11.4.** Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

**11.5.** **Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.**

**11.5.1.** Quanto à comprovação da boa situação financeira, o item 11.5 será atendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**A.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

**a)** para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 486/69);

**b)** para as sociedades anônimas regidas pela Lei n.º 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei n.º 6.404/76);

**c)** para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

**d)** para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

**e)** a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Deverá ser apresentada a seguinte **Documentação Complementar**:

#### **11.6. Da Habilitação Jurídica:**

**11.6.1.** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.7. Da Habilitação Técnica e Econômico-Financeira:**

**11.7.1.** A empresa licitante deverá apresentar, para fins de **habilitação técnica** na licitação, conforme Acórdão n.º 1.214/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União e legislação vigente, a seguinte documentação:

**11.7.1.1** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

**11.7.1.2** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante presta ou prestou serviços terceirizados em quantidade mínima de 15 (quinze) profissionais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

**11.7.1.2.1.** Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**11.7.1.2.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**11.7.1.3** Cópias de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem **experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não**, até a data da sessão pública de abertura da licitação, na prestação de serviços terceirizados;

**11.7.1.3.1** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**11.7.1.3.2** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência da Administração.

**11.7.1.4** Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação da licitação, comprovando que o **licitante** gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, no mínimo 15 (quinze) empregados.

**11.7.1.4.1** A exigência do quantitativo estipulado neste subitem é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

**11.7.2** A empresa licitante deverá apresentar, para fins de **qualificação econômico-financeira** na licitação, conforme Acórdão nº 1.214/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União e legislação vigente, a seguinte documentação complementar:

**11.7.2.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**11.7.2.2** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

**11.7.2.3** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

**11.7.2.4** Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;

**11.7.2.5** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

**11.7.2.6** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura da licitação, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais;

**11.7.2.7** Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

## **11.8. Das condições de apresentação do atestado de capacidade técnica:**

- a) razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) razão social do licitante;
- c) número e vigência do contrato;
- d) objeto do contrato;

- e) descrição do trabalho realizado;
- f) local e data de emissão;
- g) identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, e contato (telefone e correio eletrônico);
- h) assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- i) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

### 11.9. Declarações:

**11.9.1.** O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

- a) Declaração informando se o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração, fundamentada no inciso V, artigo 27, da Lei n.º 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

**11.10.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**11.11.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 9.5.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**12.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 2034-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala 19, Asa Norte, CEP.: 70.790-060, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ/MF:**

**12.2.** A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços por posto de trabalho e global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h)** conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**12.3.** Os documentos exigidos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.4.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.5.** A documentação deverá:

- a)** estar em nome da licitante;
- b)** referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**12.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**12.6.1.** As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.7.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

**14.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

**14.3.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

**14.4.** Após a homologação do Pregão, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o respectivo contrato.

**14.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

**14.6.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a celebrar o contrato.

## **15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**15.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**15.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

**15.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

**15.5.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

**15.6.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital, respectivamente.

## **17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **18. GARANTIA**

**18.1.** Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;



**18.2.** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

**18.3.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE;

**18.4.** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA;

**18.5.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

**18.6.** Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

**18.7.** Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

**18.8.** O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

## **19. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Os serviços serão prestados ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF, em cidades próximas, e, eventualmente, nas Regiões do Entorno.

**19.2.** Os itinerários a serem cumpridos pelo motorista serão aqueles definidos pelo Ministério da Integração Nacional.

**19.3.** Os serviços serão demandados conforme as necessidades do Ministério da Integração Nacional.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Coordenação – Geral de Suporte Logístico - CGSL, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, do art. 6º do Decreto n.º 2.271/97 e IN n.º 02/2008;

**20.2.** A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados;

**20.3.** A CGSL poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa n.º 2/08.

**21.2.** O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pelo CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**21.3.** As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**21.4.** O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela unidade fiscalizadora/MI.

**21.5.** A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**21.6.** O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes do Anexo I do Termo de Referência.

**21.7.** Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

**21.8.** A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços no Ministério da Integração Nacional sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 27 deste Edital.

**21.9.** O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no checklist documental, dos empregados disponibilizados ao CONTRATANTE.

**21.10.** Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

**21.11.** A fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**21.12.** Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

**21.13.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**21.14.** Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**21.15.** Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**21.16.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**21.17.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.

**21.18.** No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela CONTRATADA, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE n.º 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100) n/30 - 1] \times VP$ , onde:

*EM = Encargos Moratórios;*

*TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da Parcela a ser paga*

## **23. DOS PREÇOS**

**24.1.** Para cotação de preços, objeto deste Edital, deverão ser observados os pisos salariais da categoria profissional, conforme convenção coletiva vigente, no Distrito Federal, local de prestação dos serviços.

**24.2.** Pela prestação dos serviços de Motorista de Carro Leve, Motorista Executivo e de Supervisor/Encarregado, o Ministério pagará, mensalmente, à empresa o valor obtido em licitação pública, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, e todas as demais despesas.

**24.3.** Para os valores cotados, a empresa licitante deverá apresentar planilhas demonstrativas dos custos, conforme previsto na IN/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008 do MPOG alterada pela Portaria n.º 07 de 09 de março de 2011.

## **25. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**25.1.** Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, na forma do art. 37 e seguintes da IN n.º 02, SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto n.º 2.271 de 07.07.1997, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Contratante.

**25.2.** A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

**25.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**25.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**25.5.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**25.5.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**25.5.2.** As particularidades do Contrato em vigência;

**25.5.3.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**25.5.4.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**25.5.5.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**25.5.6.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**25.6.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**25.7.** O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

**25.8.** A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**25.9.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**25.10.** O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

## **26. DA CONTA VINCULADA**

**26.1.** Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado:

**26.1.1.** Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**26.1.2.** Obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

**26.1.3.** Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

**26.1.4.** Obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**26.2.** As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme subitem 8.32 do Termo de Referência, referente às OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**26.2.1.** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização deste Órgão, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**26.2.2.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;

c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

d) Impacto sobre férias e 13º salário.

**26.2.3.** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo V;

b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

**26.2.4.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

**26.2.5.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 26.2.2., depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**26.2.6.** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

**26.2.7.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**26.2.7.1.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios listados a seguir, conforme o caso apresentado no subitem 26.1.1:

- a) Comprovante bancário de pagamento da obrigação trabalhista;
- b) Folha de pagamento;
- c) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério);
- d) Relação de Tomadores/obra – RET;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos;
- h) Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento;

- i) Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia – FGTS;
- j) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas duas partes com homologação sindical caso cabível; e
- k) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório com a respectiva Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

**26.2.7.2.** O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**26.2.7.3.** A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**26.2.7.4.** A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**26.2.7.5.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**26.2.8.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**26.3.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 26.1 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

**Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100**

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91

## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla

defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**27.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**27.2.1.** Advertência por escrito;

**27.2.2.** Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 27.9.

**27.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**27.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**27.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**27.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com



instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei n.º 8.666/93.

**27.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

**27.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**27.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**27.8.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
2	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
4	Não disponibilizar os serviços de comunicação via celular, por dia.	1
5	Não efetuar o pagamento das multas de trânsito cometidas pelos motoristas no prazo previsto em Contrato, por dia de atraso.	1
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização da Contratada, por serviço e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências;	2
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências;	2
8	Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
9	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	2
10	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3

12	Deixar de efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por dia;	3
13	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	3
16	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
17	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	4
18	Permitir que os motoristas trabalhem com a CNH vencida ou cassada, por motorista.	4
19	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	5
20	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	5
21	Deixar de entregar a garantia do Contrato.	5
22	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis.	5
23	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário e férias dos seus empregados, na forma do contrato, por dia de atraso.	5

## 28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**28.1.** As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 (LOA).

**28.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**29.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

**29.2.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**29.3.** Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**29.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.5.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**29.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**29.7.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I – Termo de Referência**

<b>Anexo I do Termo de Referência</b>	Checklist Documental
<b>Anexo II do Termo de Referência</b>	Planilha de Custos e Formação de Preços
<b>Anexo III do Termo de Referência</b>	Relação de Uniformes
<b>Anexo IV do Termo de Referência</b>	Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida pelo Ministério
<b>Anexo V do Termo de Referência</b>	Autorização para Abertura de Conta Vinculada pelo Ministério da Integração Nacional
<b>Anexo VI do Termo de Referência</b>	Autorização para Retenção e Depósito Direto dos Salários aos Empregados Vinculados ao Contrato
<b>Anexo VII do Termo de Referência</b>	Modelo da Planilha Mensal de Provisões das Obrigações Trabalhistas
<b>Anexo VIII do Termo de Referência</b>	Termo de Conciliação Judicial

**Anexo II – Minuta do Contrato.**

**29.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

**25.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

**29.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.11.** Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I e II deste Edital.

**29.12.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**29.13.** O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo F, Bloco A Sala 19, Asa Norte, Brasília/DF, ou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**29.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 2 de outubro de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Geraldo Antônio de Oliveira**  
**Pregoeiro Oficial**  
**Portaria 475, de 5 de setembro de 2013**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2013**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, envolvendo as atividades de condução de veículos, para o atendimento das necessidades do Ministério da Integração Nacional, em Brasília – DF.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Em conformidade com o inciso I, do Art. 2º, do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, justifica-se a contratação dos serviços em decorrência das seguintes situações:

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de deslocamentos, a serviço, de autoridades e funcionários a outros órgãos da Administração Pública, empresas privadas e outros destinos, bem como para atender a demanda de serviços administrativos regulares como o transporte de documentos e serviços eventuais fora das dependências do Ministério da Integração Nacional.

2.1.2. O serviço de motorista para a condução de veículos oficiais, pertencentes à frota do Ministério da Integração Nacional, faz-se necessário devido à inexistência de motoristas oficiais para a condução dos veículos pertencentes à sua frota operacional, necessários na agilização dos procedimentos quanto ao apoio das suas atividades administrativas.

2.1.3. Destarte, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada torna-se necessária a terceirização dos serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência, de forma continuada, que por sua vez encontra amparo legal nos Decretos n.º 2.271 e 6.403, de 07/07/1997 e 17/03/2008, respectivamente; na Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, e nas Instruções Normativas n.ºs 2, 3, 4 e 5, de 30/04/2008, 15/10/2009, 11/11/2009 e 18/12/2009, respectivamente, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.1.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei n.º 10.520/02 e o Decreto n.º 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

**3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF, em cidades próximas, e, eventualmente, nas Regiões do Entorno.

3.2. Os itinerários a serem cumpridos pelo motorista serão aqueles definidos pelo Ministério da Integração Nacional.

3.3. Os serviços serão demandados conforme as necessidades do Ministério da Integração Nacional.

#### 4. RELAÇÃO DE ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
01	01	Motorista de Carro Leve
	02	Motorista Executivo
	03	Supervisor/Encarregado

4.1. O agrupamento dos três itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/ lote.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os motoristas, na execução dos serviços de condução de veículos, deverão observar os seguintes critérios:

5.1.1. Dirigir veículos automotores rodoviários leves e utilitários leves, transportando autoridades/servidores, materiais e/ou equipamentos, a serviço do Ministério da Integração Nacional no Distrito Federal, em cidades próximas, e, eventualmente, nas Regiões do Entorno.

5.1.2. Zelar pela conservação dos veículos e seus acessórios, verificando as suas condições gerais de uso, tais como:

5.1.2.1. Fazer, no mínimo, uma vistoria por dia nos veículos do Ministério da Integração Nacional, preferencialmente, pela manhã;

5.1.2.2. A vistoria do estado geral do veículo deverá consistir da verificação de:

5.1.2.2.1. Existência de amassados e arranhões na lataria;

5.1.2.2.2. Limpeza da pintura e do interior;

5.1.2.2.3. Existência e condições dos acessórios obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, extintor, triângulo, retrovisores e quebra-sol);

5.1.2.2.4. Nível do óleo do motor, do fluido de freio e da água;

5.1.2.2.5. Parte elétrica, testando o funcionamento de todos os componentes do sistema (buzina, setas, pisca alerta, lanternas, farol alto e baixo, luzes de ré, do painel e interna);

5.1.2.2.6. Funcionamento dos cintos de segurança;

5.1.2.2.7. Calibragem de pneus.

5.1.3. As irregularidades encontradas, quando da efetivação da vistoria, ou durante o trajeto realizado, deverão ser comunicadas ao supervisor/encarregado ou ao responsável direto pelo controle e manutenção dos veículos, os quais adotarão providências necessárias às devidas correções;

5.1.4. Ficar atento à quilometragem do veículo, comunicando ao supervisor/encarregado, a necessidade da realização de algum serviço, tais como: abastecimento, troca de óleo do motor e outros necessários à boa manutenção da viatura;

5.1.5. Não acumular sujeira dentro do veículo;

5.1.6. Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

- 5.1.7. Manter o veículo convenientemente abastecido;
- 5.1.8. Sair com o veículo do Ministério somente mediante “Requisição de Transporte” devidamente preenchida e autorizada;
- 5.1.9. Conduzir no interior do veículo sob sua responsabilidade somente os servidores relacionados na “requisição”, não sendo permitido conduzir caronas, seja essa para servidor ou não;
- 5.1.10. Escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição”, limitando o deslocamento da viatura somente aos locais que estão identificados na respectiva “Requisição”;
- 5.1.11. Não abandonar o veículo quando estiver aguardando servidores em serviço;
- 5.1.12. Quando houver necessidade de ausentar-se do veículo, este deverá ser estacionado em local apropriado e devidamente trancado. Ao retornar, verificar se o veículo não sofreu avarias enquanto esteve ausente;
- 5.1.13. Chegando à garagem do Ministério, trancar o veículo e entregar a chave ao supervisor/encarregado;
- 5.1.14. Entregar a “Requisição” pertinente a cada saída com todos os campos preenchidos:
- 5.1.14.1. Identificação de nome, vínculo e lotação do usuário;
  - 5.1.14.2. Identificação do motorista; e
  - 5.1.14.3. Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.
- 5.1.15. Comunicar-se imediatamente com a Administração, utilizando qualquer meio de comunicação disponível, caso ocorra defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, assalto, furo de pneus ou qualquer outro problema que impeça o bom andamento do serviço;
- 5.1.16. Em caso particular de incêndio, ordenar a saída de todos os passageiros do veículo e tentar debelar o fogo;
- 5.1.17. Conseguindo ou não debelar o fogo, permanecer no local onde ocorreu o sinistro até a chegada do socorro e comunicar imediatamente o fato à Administração;
- 5.1.18. Em ocorrendo assalto, não esboçar nem tentar qualquer reação, orientando os passageiros a também fazerem o mesmo;
- 5.1.19. Nos casos de defeitos mecânicos, falta de combustível, estouro ou furo de pneus, ou quaisquer outros problemas que impeçam o veículo de retornar a garagem deste Ministério, o motorista deverá permanecer no local onde se encontra o veículo até a chegada do socorro solicitado;
- 5.1.20. Em caso de colisão que venha a causar avaria em um dos veículos envolvidos ou vitimar alguém, o motorista deverá manter a viatura no local do acidente e, desde que tenha condições, adotar as seguintes medidas:
- 5.1.20.1. Providenciar socorro às vítimas do acidente, se houver;
  - 5.1.20.2. Contatar a polícia local e solicitar a presença da perícia técnica, uma vez tratar-se de viatura do Serviço Público Federal;
  - 5.1.20.3. Comunicar o ocorrido ao supervisor/encarregado, indicando a localização do acidente e solicitar o que julgar necessário no momento;

- 5.1.20.4. Permanecer no local do acidente até a liberação do veículo pelas autoridades policiais;
- 5.1.20.5. Registrar ocorrência policial na delegacia da jurisdição;
- 5.1.20.6. Relatar ao supervisor/encarregado os detalhes do acidente, de modo que este possa formalizar os procedimentos administrativos.
- 5.1.21. Em caso de atropelamento o motorista deverá verificar as condições da vítima e, se possível, socorrê-la, conduzindo-a ao pronto socorro mais próximo. No hospital, após providenciar o encaminhamento da vítima aos médicos, o motorista deverá comunicar o fato ao Policial Militar de plantão e em seguida registrar a ocorrência na delegacia da jurisdição;
- 5.1.22. Não sendo possível a remoção da vítima do atropelamento o motorista deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 5.1.22.1. Providenciar socorro à vítima do acidente ligando para o corpo de bombeiros (193), polícia militar (190) ou para o pronto socorro mais próximo;
- 5.1.22.2. Contatar a polícia local e solicitar a presença da perícia técnica, uma vez tratar-se de viatura do Serviço Público Federal;
- 5.1.22.3. Comunicar o ocorrido ao supervisor/encarregado, indicando a localização do acidente e solicitar o que julgar necessário no momento;
- 5.1.22.4. Permanecer no local do acidente até a liberação do veículo pelas autoridades policiais;
- 5.1.22.5. Registrar ocorrência policial na delegacia da jurisdição;
- 5.1.22.6. Relatar ao supervisor/encarregado imediato os detalhes do acidente, de modo que este possa formalizar os procedimentos administrativos.
- 5.1.23. Colaborar com a Chefia Imediata, em tudo que julgar conveniente para melhoria dos serviços de transportes deste Ministério;
- 5.1.24. Conduzir as viaturas oficiais com responsabilidade, obedecendo, sempre, as regras do Código Nacional de Trânsito, evitando cometer infrações nele previstas;
- 5.1.25. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito que cometer, correndo por sua conta qualquer penalidade aplicada ao veículo sob sua responsabilidade;
- 5.1.26. Comunicar ao responsável pelo setor toda e qualquer infração de trânsito que venha a cometer;
- 5.1.27. Solicitar aos usuários que utilizem o cinto de segurança, não saindo com o veículo enquanto esses não colocarem o referido equipamento de proteção;
- 5.1.28. Quando em serviço, o motorista deve portar sempre a documentação necessária ao desempenho de sua profissão (Carteira Nacional de Habilitação **válida**/Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV);
- 5.1.29. Apresentar-se diariamente ao local de trabalho, de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal, vestir-se adequadamente, uniformizado, com o respectivo crachá de identificação, e com boa aparência;
- 5.1.30. Ter boa conduta, tratar bem e com respeito os usuários do veículo que está conduzindo, bem como aos demais colegas da instituição;

- 5.1.31. Evitar conversar quando estiver dirigindo e não participar das conversas dos usuários do veículo que estiver conduzindo, exceto quando solicitarem sua participação;
- 5.1.32. Seguir fielmente os procedimentos emanados neste Termo de Referência, sob pena de vir a ser responsabilizado por falhas oriundas de esquecimentos, omissões, descasos e falta de profissionalismo referente às missões aqui designadas.
- 5.1.33. Conferir cargas de material a ser transportada;
- 5.1.34. Orientar e auxiliar nas tarefas de carga e descarga de veículos, observando a execução dos serviços a fim de evitar danos ao patrimônio da Contratante;
- 5.1.35. Não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o Fiscal do Contrato.

5.2. O supervisor/encarregado deverá observar as seguintes recomendações:

- 5.2.1. Inspecionar, diariamente, a apresentação pessoal dos motoristas quanto à utilização dos uniformes pessoais, asseio, condições de higiene mental e portabilidade dos documentos necessários ao desempenho da atribuição;
- 5.2.2. Registrar, em apontamentos próprios, a frequência e a pontualidade dos motoristas;
- 5.2.3. Registrar em relatório diário o horário de início e de fim de cada viagem realizada pelos motoristas os acontecimentos que julgar necessários e comunicá-los imediatamente ao Fiscal do Contrato;
- 5.2.4. Orientar os motoristas quanto à correta utilização dos veículos, observando seu estado de conservação e segurança;
- 5.2.5. Comunicar à empresa as ocorrências anormais que vierem a acontecer no curso do contrato;
- 5.2.6. Comunicar à empresa as decisões e solicitações da CONTRATANTE que necessitarem de conhecimento ou providências por parte da CONTRATADA;
- 5.2.7. Atuar como interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE;
- 5.2.8. Atuar para que o meio ambiente de trabalho, relativamente à sala dos motoristas, esteja sempre de acordo com as regras de convivência e harmonia;
- 5.2.9. Realizar outras tarefas de supervisão das atividades dos motoristas.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, no caso dos motoristas, deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:

6.1.1 experiência mínima de 2 (dois) anos na profissão, comprovadamente no exercício de atividades anteriores compatíveis, mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.1.2 curso de direção defensiva comprovado;

6.1.3 categoria de habilitação nível “B” ou superior;

6.1.4 não ter sofrido multa de trânsito gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;

6.1.5 postura profissional e apresentação pessoal adequadas;



6.1.6 deferência nos modos de tratamento.

**7. DEMANDA PREVISTA**

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CATEGORIA PROFISSIONAL
1	Posto de 44 horas semanais, de segunda à sexta-feira, ou escala, conforme quadro abaixo.	15	Motorista de Carro Leve
2		18	Motorista Executivo
3		2	Supervisor/Encarregado

7.1 Os motoristas e os encarregados deverão prestar os serviços da seguinte forma:

PROFISSIONAIS	DESTINAÇÃO	MOTORISTAS
<b>MOTORISTAS DE CARROS LEVES</b>	Deslocamento de servidores e materiais.	Previsão de 1 (um) motorista para cada veículo, prevendo que cada veículo deve estar disponível para uso das 8hs às 18hs, respeitada a legislação trabalhista atual.  Deve haver previsão na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA da realização de 2 horas-extras por dia e da realização de 2 horas-noturnas por dia, para 5 dos 15 motoristas previstos na tabela estimativa acima (item 1), para atendimento de eventuais demandas após o horário das 18hs e para atendimento dos plantões e quaisquer casos eventuais.
<b>MOTORISTAS EXECUTIVOS</b>	Atender aos Secretários, Chefe de Gabinete do Ministro e ao Exmo. Sr. Ministro, em caso de férias, doença ou substituição do atual motorista.	Previsão de 2 (dois) motoristas para cada veículo, prevendo que cada veículo deve estar disponível para uso das 7hs às 24hs, respeitada a legislação trabalhista atual.  Deve haver previsão na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA da realização de 2 horas-extras por dia e de 2 horas-noturnas por dia, para metade do efetivo previsto na tabela estimativa acima. (item 2)
<b>ENCARREGADOS</b>	Supervisão dos serviços prestados pelos motoristas	Deve haver previsão na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA da realização de 2 horas-extras por dia e de 2 horas-noturnas por dia por encarregado. <b>(1 para cada unidade do MI)</b>
<b>TOTAL DE MOTORISTAS</b>		<b>18 motoristas executivos</b>
		<b>15 motoristas de carro leve</b>
<b>TOTAL DE ENCARREGADOS</b>		<b>2 Encarregados</b>

Obs.: As quantidades acima são meramente estimadas, sendo que a Administração contratará o quantitativo necessário ao seu funcionamento e somente pagará à empresa os valores referentes à hora-extra e ao adicional noturno devidamente prestados pelos funcionários e comprovados pela empresa, após análise e fiscalização do Órgão.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços.

8.1.1. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a empresa deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Fiscalização da Contratante.

8.2 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

8.3 Prestar esclarecimentos à Contratada, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

8.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto do presente Termo, utilizando empregados treinados, de bom nível educacional, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de passageiros e/ou materiais.

8.5 A contratada é responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados.

8.6 Apresentar, na data da assinatura do Contrato, a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços, com anuência da Contratante, comunicando qualquer alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões.

8.7 Apresentar através de cópia autenticada da CNH a comprovação de que seus motoristas possuem habilitação conforme descrito no item 6.1.3, e apresentar as demais documentações necessárias à comprovação das exigências constantes dos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 deste Termo.

8.8 Analisar o nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviço.

8.9 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas por seus motoristas durante a execução dos serviços contratados, devendo apresentar os comprovantes de pagamento das mesmas em até 5 (cinco) dias úteis após a data do seu vencimento.

8.10 Efetuar imediatamente a reposição do pessoal, por eventual ausência, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho para um mesmo empregado.

8.11 Deverá utilizar todo o pessoal necessário, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão, etc.

8.12 Registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço.

8.13 Substituir qualquer motorista que seja inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da Contratada, ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a prévia anuência da Contratante.

8.14 Efetuar o pagamento dos **salários** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer integralmente os **vales-refeição/alimentação e vales-transporte** aos seus empregados, em atividade nas dependências do Contratante, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes.

8.15 Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto do contrato, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte do Contratante.

8.15.1 Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão-de-obra aplicada durante a vigência dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

8.16 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Ministério da Integração Nacional, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, caso contrário, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

8.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor/encarregado.

8.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, conforme determinam as Leis Trabalhistas e Previdenciárias.

8.19 Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Contratada.

8.20 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados.

8.21 Manter os seus empregados identificados através de crachá, constando de fotografia recente.

8.22 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências à Contratante.

8.23 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços.

8.24 Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

8.25 Instruir os empregados no sentido de não participarem, no âmbito da sede da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.26 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação de regularidade fiscal.

8.27 Observar diariamente a quilometragem dos veículos, quando da saída e retorno à garagem do MI;

8.28 Manter na execução dos serviços, o quantitativo de profissionais exigido pelo CONTRATANTE, observada a jornada de trabalho para cada categoria, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato.

8.29 Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.

8.30 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

8.31 Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo Ministério da Integração Nacional, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.32 Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a instalação de Sistema de Ponto Eletrônico, biométrico, para controle de horário de entrada e saída dos funcionários, em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

8.33 Disponibilizar crachá de identificação com foto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, compatível com o Sistema de Ponto eletrônico listado no item anterior.

8.34 Solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

8.35 Apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada.

8.36 Manter, na empresa, reserva técnica de pessoal capacitado, treinado e uniformizado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros afastamentos de qualquer natureza.

8.37 Responsabilizar pelo acompanhamento junto ao DETRAN-DF pela pontuação de possíveis infrações de trânsito cometidas por seus funcionários, de forma que seja imediatamente substituído aquele que tenha cometido infração que o impeça de dirigir ou que tenha a CNH suspensa ou cassada, independente de observação por parte da Fiscalização.

8.38 Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na cidade de Brasília/DF, não podendo ser residência, com a devida infraestrutura para atendimento, contendo no mínimo computador com acesso banda larga a internet, aparelho de fax e linha telefônica disponível, visando agilizar a comunicação e minimizar despesas com ligações interurbanas, envio de sedex e pagamento de deslocamentos para realização de diligências.

## 9. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, aos prestadores de serviço, uniformes conforme a tabela a seguir, submetendo previamente à aprovação do CONTRATANTE, sendo os primeiros entregues em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

UNIFORME MASCULINO/FEMININO				
PEÇA	QTDE. SEMESTRAL	DESCRIÇÃO		
Terno	02	Paletó	Cor preta ou azul, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga.	
		Calça	Modelo Social	
			Tecido e cor idênticos aos do paletó	
			Braguilha forrada	
			Cós com entretela, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça.	
			02 bolsos laterais, embutidos.	
		02 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.		
Gravata/Lenço	02	Em tecido liso de cor preta, 100% poliéster ou 100% seda.		
Camisa	04	Tecido de 60% poliéster e 40% algodão		
		Mangas compridas com punho simples		
		Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.		
Cinto	01	Masculino/Feminino, em couro, na cor preta, sem costura, fivela em		

		metal, com garra regulável.
Meias	02	Tipo social de cor preta
Sapato	01	Tipo social de cor preta

9.2 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

9.3 A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os funcionários.

9.4 O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega.

9.5 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

9.6 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

## **10. DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES**

10.1 O quantitativo para orçamento dos uniformes necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes do Anexo III – QUANTITATIVO E ORÇAMENTO DE UNIFORMES.

10.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

## **11. TELEFONIA MÓVEL**

11.1 A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho telefônico móvel (celular) para cada funcionário, com créditos suficientes para utilização diária no período de prestação dos serviços, sem qualquer ônus para os motoristas e para os supervisores/encarregados, informando seus respectivos números à Coordenação Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional.

11.1.1 Os equipamentos e os custos das ligações realizadas pelos usuários serão custeados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

## **12. HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO**

12.1 As horas extraordinárias e o adicional noturno devidos aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao Ministério serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos e formação de preços que compõe o Anexo II.

12.2 As horas consideradas extraordinárias serão pagas com acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho.

12.3 O adicional noturno será devido nos termos do art. 73 do decreto-lei n.º 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

12.4 A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

12.5 Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

12.6 Os valores de horas extras e adicional noturno somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pelo Ministério, e lançados em folha de ponto, com comprovação do pagamento ao empregado.

12.5 Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao Ministério optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

### **13. DIÁRIAS DE VIAGEM**

13.1 A CONTRATADA pagará diárias de viagem aos seus empregados que prestarem serviços ao Ministério fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia, nas seguintes condições:

13.1.1. Será devida uma diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite;

13.1.2. Na hipótese de deslocamento para localidade fora da região metropolitana da capital que não resulte em pernoite, será devido o pagamento de ½ (meia) diária;

13.1.3. Na hipótese de deslocamento superior a 1 (um) dia de viagem, aplica-se para o dia de retorno a condição da alínea 13.1.2;

13.1.4. Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento;

13.1.5. Caso a CONTRATADA não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela fiscalização;

13.1.6. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente;

13.1.7. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos.

13.1.8. A empresa deverá apresentar sua proposta, conforme Anexo II (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - DIÁRIAS), contendo o valor total deste item correspondente a 5 (cinco) diárias de viagem mensais.

13.1.9. Os valores das diárias, constantes das propostas das empresas licitantes, não poderão ser inferiores aos previstos no Anexo I do Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006 (demais deslocamentos – classificação F).

13.1.9.1 As diárias serão devidas, caso necessário, somente aos motoristas executivos.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Caberá ao CONTRATANTE:

14.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados pela Coordenação-Geral de Logística, podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste termo e em todos os seus Encartes.

14.1.2 Fornecer à empresa, a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a saída de veículos.

14.1.3 Emitir as autorizações de prestação de serviços, por meio de requisições numeradas sequencialmente, contendo roteiro, a data, a justificativa do pedido e assinadas pelo servidor credenciado, entregando-a ao motorista do veículo no ato do embarque do usuário.

14.1.4 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

14.1.5 Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais.

14.1.6 Notificar por escrito à empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

14.1.7 Autorizar o acesso às dependências da Contratada, dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

14.1.8 Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

14.1.9 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas da Contratante na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

14.1.10 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

## **15. DA VIGÊNCIA**

15.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **16. DA REPACTUAÇÃO**

16.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02, SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Contratante.

16.2. A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

16.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

16.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

16.5.2. As particularidades do Contrato em vigência;

16.5.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

16.5.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

16.5.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

16.5.6. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

16.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.7. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.8. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

16.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

16.10. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 2/08.

17.2. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pelo CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

17.3. As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

17.4. O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela unidade fiscalizadora/MI.

17.5. A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

17.6. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

17.7. Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.8. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços no Ministério da Integração Nacional sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 20 do Termo de Referência.

17.9. O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no checklist documental, dos empregados disponibilizados ao CONTRATANTE.

17.10. Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

17.11. A fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



17.12. Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

17.13. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

17.14. Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

17.15. Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

17.16. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

17.17. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.

17.18. No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela CONTRATADA, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE n.º 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

*EM = Encargos Moratórios;*

*TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*7. VP = Valor da Parcela a ser paga.*

## **18. DA CONTA VINCULADA**

18.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado:

18.1.1. Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

18.1.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

18.1.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

18.1.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

18.1.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

18.1.1.5. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.1.2. a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração

contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

18.1.3. previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

18.1.4. a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.2. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme subitem 8.32 deste Termo de Referência.

18.2.1. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização deste Órgão, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

18.2.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

18.2.2.1. 13º salário;

18.2.2.2. Férias e Abono de Férias;

18.2.2.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

18.2.2.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

18.2.3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

18.2.3.1. solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo V;

18.2.3.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

18.2.4. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

18.2.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 18.2.2., depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

18.2.6. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

18.2.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

18.2.7.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios listados a seguir, conforme o caso apresentado no subitem 18.1.1.

18.2.7.1.1. Comprovante bancário de pagamento da obrigação trabalhista;

18.2.7.1.2. Folha de pagamento;

18.2.7.1.3. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério);

18.2.7.1.4. Relação de Tomadores/obra – RET;

18.2.7.1.5. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento;

18.2.7.1.6. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social;

- 18.2.7.1.7. Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos;
- 18.2.7.1.8. Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento;
- 18.2.7.1.9. Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia – FGTS;
- 18.2.7.1.10. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas duas partes com homologação sindical caso cabível; e
- 18.2.7.1.11. Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório com a respectiva Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.
- 18.2.7.2. O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 18.2.7.3. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 18.2.7.4. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 18.2.7.5. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 18.2.8. Os valores provisionados para atendimento do subitem 18.1. serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

**Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100**

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/91.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Coordenação – Geral de Suporte Logístico - CGSL, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, do art. 6º do Decreto n.º 2.271/97 e IN n.º 02/2008;

19.2. A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados;

19.3. A CGSL poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito;

20.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 20.9.

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

20.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

20.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do

débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

20.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

20.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
2	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
4	Não disponibilizar os serviços de comunicação via celular, por dia.	1
5	Não efetuar o pagamento das multas de trânsito cometidas pelos motoristas no prazo previsto em Contrato, por dia de atraso.	1
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização da Contratada, por serviço e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências;	2
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências;	2
8	Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
9	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	2
10	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
12	Deixar de efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por dia;	3
13	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3

14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	3
16	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
17	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	4
18	Permitir que os motoristas trabalhem com a CNH vencida ou cassada, por motorista.	4
19	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	5
20	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	5
21	Deixar de entregar a garantia do Contrato.	5
22	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis.	5
23	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário e férias dos seus empregados, na forma do contrato, por dia de atraso.	5

## 21. DA GARANTIA

21.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

21.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

21.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE;

21.4. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA;

21.5. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

21.6. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

21.7. Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

21.8. O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

## 22. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

22.1 O valor mensal e o valor anual estimados, com base nas Planilhas de Custos de Mão de-Obra e Formação de Preços, conforme Anexo IV, para os serviços objeto do presente Termo de Referência, são os seguintes:

a) Mensal: **R\$ 226.599,70**

b) Anual: **R\$ 2.719.196,40**

22.2 O valor dos serviços foi estimado com base no salário definido em Convenção Coletiva de Trabalho celebrada ente SITTRATER-DF e SINDISERVIÇOS, e o SEAC/DF, os encargos sociais, impostos, insumos e demais componentes definidos pela legislação pertinente.

22.3 O valor dos uniformes foi estimado através de pesquisa de preços no mercado de Brasília.

22.4 O licitante vencedor deverá apresentar Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, conforme modelo constante do Anexo II a este Termo de Referência para a prestação dos serviços, que servirá para possíveis e futuros acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:

- a) As Planilhas de Custos e de Formação e Composição de Preços (uma para cada posto que venha a ser cotado) deverão ser preenchidas indicando o preço unitário e os totais, conforme especificações deste Termo de Referência;
- b) Os preços unitários e total serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive;
- c) Para composição da proposta deverão ser observados, entre outros aspectos, pagamento de salários não inferiores à contratação vigente, que teve como orientação a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 celebrada ente SITTRATER-DF e SINDISERVIÇOS; custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale-alimentação ou outros benefícios legais concedidos, treinamentos; outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pelo **licitante**; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta.

22.5 O campo aviso prévio trabalhado **será zerado** após o primeiro ano de vigência do contrato.

## 23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 (LOA).

23.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

## 24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. A empresa licitante deverá apresentar, para fins de **habilitação técnica** na licitação, conforme Acórdão nº 1.214/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União e legislação vigente, a seguinte documentação:

24.1.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

24.1.2 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante** que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o **licitante** presta ou prestou serviços terceirizados em quantidade mínima de 15 (quinze) profissionais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

24.1.2.1 Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária

- especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 24.1.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 24.1.3 Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem **experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não**, até a data da sessão pública de abertura da licitação, na prestação de serviços terceirizados;
- 24.1.3.1 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 24.1.3.2 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência da Administração.
- 24.1.4 Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação da licitação, comprovando que o **licitante** gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, no mínimo 15 (quinze) empregados.
- 24.1.4.1 A exigência do quantitativo estipulado neste subitem é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.
- 24.2 A empresa licitante deverá apresentar, para fins de **qualificação econômico-financeira** na licitação, conforme Acórdão n.º 1.214/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União e legislação vigente, a seguinte documentação complementar:
- 24.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 24.2.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
- 24.2.3 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- 24.2.4 Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.
- 24.2.5 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- 24.2.6 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura da licitação, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

## 25 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 25.1. Não poderão participar da licitação:
- 25.1.1 Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Ministério da Integração Nacional, durante o prazo da sanção aplicada;
- 25.1.2 Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 25.1.3 Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 25.1.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 25.1.5 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto da licitação;
- 25.1.6 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



- 25.1.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 25.1.8 Consórcio de empresas, visto que o objeto do contrato não é considerado como alta complexidade ou vulto, situações em que a formação do consórcio é recomendada.
- 25.1.9 Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (Anexo VIII).
- 25.2 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 25.2.1 A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 25.2.2 Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Ministério da Integração Nacional, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 25.3 A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

Em de de 2013.

**ANA LILIA LIMA DOS SANTOS**  
Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares

**ISABELA GOMES GEBRIM**  
Coordenadora de Serviços Gerais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Administração de Material para providências com posterior envio ao Departamento de Gestão Interna para aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente deste Ministério.

Em de de 2013.

**IVANCIR CASTRO FILHO**  
Coordenador-Geral de Suporte Logístico





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHECKLIST DOCUMENTAL**

Checklist documental - [Mês]/2013				
<b>Processo nº</b> XXXXXXXXXX				
<b>Contratada</b> XXXXXXXXXX		<b>Objeto do Contrato:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
<b>CNPJ</b> XXXXXXXXXX				
<b>Contrato Administrativo</b> XX/2013-MI				
<b>Vigência</b> XX/XX/2013 a XX/XX/2014				
<b>Conta Vinculada</b> Aguardando abertura da conta				
Documentos		Comp	Fls.	Observação
1	Nota Fiscal/Fatura nº XXXX (R\$ XXXXXX) emitida em XX.XX.2013			A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.
2	Planilha mensal de faturamento (memória de cálculo do valor da Nota Fiscal/Fatura)			Da competência da Nota Fiscal.
3	Folha de pagamento de salário/13º quando o caso			Da competência da Nota Fiscal.

Documentos		Comp	Fls.	Observação
4	Em caso de férias: * Aviso de Férias; * Recibo de férias; e * Comprovante bancário de pagamento das férias			Juntamente à NF do mês do gozo das férias.
5	Em caso de demissão: * Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho formulado conforme a Portaria MTE nº 1.057/2012 assinado pelas partes e datado e homologado pelo sindicato da categoria (quando o caso conforme a CCT e CLT); * Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelas partes e datado e homologado pelo sindicato da categoria (quando o caso conforme a CCT e CLT); * Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e comprovante bancário de pagamento, quando caso de recolhimento; * Demonstrativo do trabalhador do Recolhimento da GRRF; e * Caso de interesse da contratada, expediente solicitando a liberação dos valores provisionados em nome do funcionário em conta vinculada ao Contrato Administrativo.			Juntamente à NF do mês da realização da rescisão do contrato de trabalho.
6	Comprovante bancário de pagamento dos salários			Da competência da Nota Fiscal.
7	Comprovante de pagamento do Vale-Refeição			Da competência da Nota Fiscal. Ressalte-se que é o comprovante dos vales pagos para que o trabalhador pudesse exercer os serviços no mês da Nota Fiscal, ou seja, o que foi pago no final do mês anterior à da Nota (por exemplo: mês de outubro, comprovante datado do final de setembro ou início de outubro)
8	Comprovante de pagamento do Vale-Transporte			Da competência da Nota Fiscal. Ressalte-se que é o comprovante dos vales pagos para que o trabalhador pudesse exercer os serviços no mês da Nota Fiscal, ou seja, o que foi pago no final do mês anterior à da Nota (por exemplo: mês de outubro, comprovante datado do final de setembro ou início de outubro)
9	Quadro demonstrativo de faltas, licenças e férias e respectivas substituições(referentes ao período faturado)			Da competência da Nota Fiscal.
10	Cópia da folha de ponto dos funcionários assinadas em horários não uniformes (Súmula 331/TST)			Da competência da Nota Fiscal.

Documentos		Comp	Fls.	Observação
11	Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério)			Da competência anterior à da Nota Fiscal. Assim, a primeira fatura não virá acompanhada destes documentos, mas sim a partir da segunda. E, ao final do contrato, a última fatura deverá vir acompanhada das duas competências (anterior e atual).
12	Relação de Tomadores/obra - RET			Da competência anterior à da Nota Fiscal. Assim, a primeira fatura não virá acompanhada destes documentos, mas sim a partir da segunda e, ao final do contrato, a última fatura deverá vir acompanhada das duas competências (anterior e atual).
13	Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento e do Relatório Analítico da GRF			Da competência anterior à da Nota Fiscal. Assim, a primeira fatura não virá acompanhada destes documentos, mas sim a partir da segunda e, ao final do contrato, a última fatura deverá vir acompanhada das duas competências (anterior e atual).
14	Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			Da competência anterior à da Nota Fiscal. Assim, a primeira fatura não virá acompanhada destes documentos, mas sim a partir da segunda e, ao final do contrato, a última fatura deverá vir acompanhada das duas competências (anterior e atual).
15	Comprovante de Declaração à Previdência			Da competência anterior à da Nota Fiscal. Assim, a primeira fatura não virá acompanhada destes documentos, mas sim a partir da segunda e, ao final do contrato, a última fatura deverá vir acompanhada das duas competências (anterior e atual).
16	Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento e do Relatório Analítico da GPS			Da competência anterior à da Nota Fiscal. Assim, a primeira fatura não virá acompanhada destes documentos, mas sim a partir da segunda e, ao final do contrato, a última fatura deverá vir acompanhada das duas competências (anterior e atual).
17	Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia - FGTS			Com depósito referente ao mês anterior da Nota Fiscal.
18	Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND			Dentro da validade.
19	Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			Dentro da validade.
20	Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)			Dentro da validade.
21	Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e Estaduais/Distritais			Dentro da validade.
22	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			Dentro da validade.

Documentos		Comp	Fls.	Observação
23	CAGED			Da competência da Nota Fiscal.
24	Planilha de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas (conta vinculada)			Da competência da Nota Fiscal.
25	Extrato bancário da Conta Vinculada ao Contrato Administrativo			A ser juntado pelo MI em contato com o Banco do Brasil.
26	Relatório do SICAF	-		A ser juntado pelo MI.
27	Relatório do CADIN	-		A ser juntado pelo MI.
28	Relatório de Gestão	-		A ser juntado pelo MI.
29	Despacho de Pagamento	-		A ser juntado pelo MI.
30	Encaminhamento anual do RAIS			Data da última verificação: não apresentado Data da próxima verificação: a verificar
31	Exame semestral das Carteiras de Trabalho dos empregados			Data da última verificação: não apresentado Data da próxima verificação: a verificar
32	Termo de Compromisso de Sigilo individual por funcionário			Data da última verificação: não apresentado Data da próxima verificação: a verificar
33	Comprovação de existência de escritório em Brasília/DF			Data da última verificação: até 60 dias após a assinatura contratual. Vencimento: data da assinatura + 60 dias
34	Comprovante anual de realização de cursos de aperfeiçoamento			Data da última verificação: não apresentado (pode ocorrer até o último mês da vigência anual do contrato) Data da próxima verificação: a verificar



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS**

**QUADRO RESUMO**

Tipo de Serviço		Qtde. Postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Valor a ser ressarcido a título de diárias (R\$)	Valor Total Mensal dos Postos (R\$)	Valor Anual (R\$)
<b>LOTE 1</b>	<b>I</b>	Motorista de Carro Leve	15			
	<b>II</b>	Motorista Executivo	18			
	<b>III</b>	Supervisor/Encarregado	2			
			<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
(IN N.º 02, DE 30/04/08 DO MPOG ALTERADA PELA PORTARIA Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011).

<b>ANEXO II - A</b>
<b>PLANILHA ESTIMATIVA</b>
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO	59000.00XXXX/2013-XX
LICITAÇÃO Nº	XX/2013
Dia XX/XX/2013 às XXhXXmin	

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
-----------------------------------

A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês e ano)	XX/XX/2013
B - MUNICÍPIO/UF	BRASILIA/DF
C - ANO / ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	2013
D - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>
---------------------------------

TIPO DE SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDDE
	POSTO	
OUTROS ( especificar)		

<b>ANEXO II - B - MÃO-DE-OBRA</b>
-----------------------------------

<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA</b>	
TIPO DE SERVIÇO	
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	
CATEGORIA - CBO/MTE	
DATA BASE DA CATEGORIA	
Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE	
Vigência	

<b>MÓDULO 1</b>		
<b>1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Salário Base		
B - Adicional periculosidade		
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno		
E - Horas extras		
F - Seguro de Vida em Grupo		
G - Contribuição Assistencial		
H - Intervalo intrajornada		
I - Outros (ESPECIFICAR)		
<b>Total de remuneração</b>		



<b>MÓDULO 2</b>		
<b>2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte		
B - Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc...)		
B-1 - Cesta Básica		
B-2 - Café da Manhã		
C - Assistência médica/odontológica		
D - Assistência Social Familiar		
E - Seguro de vida, invalidez, funeral		
F - Outros (ESPECIFICAR)		
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		

<b>MÓDULO 3</b>		
<b>3 - INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Uniforme		
B - Materiais		
C - Equipamentos		
D - Outros (especificar)		
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		

<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>SUBMÓDULO 4.1. - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS		
B - SESI ou SESC		
C - SENAI ou SENAC		
D - INCRA		
E - Salário Educação		
F - FGTS		
G - Seguro Acidente Trabalho		
H - SEBRAE		
<b>TOTAL</b>		

<b>SUBMÓDULO 4.2. - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário		
B - Adicional de férias		
<b>SUBTOTAL</b>		
C - Incidência do sub-módulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias		
<b>TOTAL</b>		

<b>SUBMÓDULO 4.3. - AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Afastamento maternidade		
B - Incidência do sub-módulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>TOTAL</b>		

<b>SUBMÓDULO 4.4. - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
<b>TOTAL</b>		

<b>SUBMÓDULO 4.5. - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Férias		
B - Ausência por doença		
C - Licença paternidade		
D - Ausências legais		
E - Ausência por acidente de trabalho		
F - Outros ( especificar)		
<b>SUBTOTAL</b>		
H - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
<b>TOTAL</b>		

<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	
<b>RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1. - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	
4.2. - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	
4.3. - AFASTAMENTO MATERNIDADE	
4.4. - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
4.5. - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.6. - OUTROS (especificar)	
<b>TOTAL</b>	

<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
<b>5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Custos indiretos		
B - Tributos		
B.1. Tributos Federais		
B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
B.3. Tributos Municipais		
B.4. Outros tributos (especificar)		
C - Lucro		
<b>TOTAL</b>		

## ANEXO II - C

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	Valor (R\$)
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
SUBTOTAL (A + B + C + D)	
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	
F - MÓDULO 5 - TRIBUTOS	
<b>SUBTOTAL POR EMPREGADO</b>	

## VALOR TOTAL DO POSTO

**OBSERVAÇÕES:**

1. A licitante deverá preencher **uma planilha para cada posto**, sob pena de desclassificação, e de acordo com o modelo apresentado pelo Ministério da Integração Nacional, Anexo IV, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;
2. **A utilização de outro modelo de planilha ensejará a desclassificação da licitante;**
3. A licitante deverá indicar e adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber;
4. Consoante o disposto na Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG n.º 02/2008 não deverão compor os tributos o IRPJ e a CSLL;
5. As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada licitante, observando a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar n.º 123/2006, quando for o caso, e o Decreto – GDF n.º 25.508/2005;
6. A adjudicação ficará condicionada à apresentação de novas planilhas, durante a sessão de abertura, contemplando o último lance da detentora do menor preço, observando o disposto nos itens 1, 2, 3 e 4 acima;
7. Em razão da natureza dos serviços, objeto desta contratação, consoante a legislação vigente, as empresas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte **não poderão** apresentar alíquotas de tributos tomando por base a sua opção pelo SIMPLES NACIONAL, ou seja, deverão fazer a sua cotação como todas as demais empresas;
8. **A empresa vencedora deverá encaminhar documentos comprobatórios/declarações/recibos de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, de acordo com seu enquadramento fiscal, para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta;**
9. Informamos que o parâmetro mínimo de transporte admissível por empregado é a cotação do trecho Cidade Satélite x Rodoviária x Local de Trabalho e vice versa. Todavia, ficam as licitantes alertadas que a vencedora do certame deverá arcar com os custos de passagens de quaisquer valores, incluindo-se aí aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal. Para tanto, caberá a cada licitante avaliar o contexto deste tipo de serviços e se for o caso, fazer a previsão em lucro ou despesas administrativas, pois não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços.
10. **Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vales transportes efetivamente fornecida aos empregados.**
11. Caso a licitante apresente valores ou índices diversos dos utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços Anexo IV, deverá apresentar **JUSTIFICATIVA e MEMÓRIA DE CÁLCULO.**

12. A Planilha constante do **ANEXO IV é EXEMPLIFICATIVA**. Contudo os tributos e encargos não poderão ser cotados em percentuais diversos do previsto na legislação vigente que rege a matéria.
13. Será disponibilizada, no momento da licitação, Planilha de Custos e Formação de Preços, no formato do Anexo IV, em Excel, onde todos os campos que podem ser modificados pela empresa, tais como valores dos salários, regime de tributação, etc, estão destacados em amarelo. A planilha possui comentários explicativos e as devidas fórmulas para cálculo dos valores, com vistas a auxiliar os licitantes no momento do preenchimento. Tendo em vista facilitar os trabalhos, o licitante deverá iniciar o preenchimento pelas abas na ordem da numeração dessas.
14. Quaisquer dúvidas no preenchimento poderão ser dirimidas junto à Divisão de Atividades Auxiliares, Sra. Ana Lilia Lima ou Sr. Pedro Henrique Correa, telefones (61) 2034.5734 ou 2034.4263.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**  
**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**RELAÇÃO DE UNIFORMES - ESTIMATIVA DE CUSTO**

Especificações, quantitativos e estimativa de custo de uniformes para os 35 (trinta e cinco) motoristas definidos no contrato para o período de 1(um) ano.

UNIFORMES								
POSTO	PEÇA	QTDE. SEMESTRAL	QTDE. ANUAL	DESCRIÇÃO		Preço médio praticado no mercado por unidade	Custo anual do uniforme por posto	Custo mensal do uniforme por posto
Motorista de veículo leve, motorista de veículo executivo e encarregado/supervisor	Terno	2	4	Paletó	Cor preta ou azul, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga.			
				Calça	Modelo Social			
					Tecido e cor idênticos aos do paletó			
					Braguilha forrada			
					Cós com entretela, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça.			
					02 bolsos laterais, embutidos.			
02 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.								

	Gravata/ Lenço	2	4	Em tecido liso de cor preta, 100% poliéster ou 100% seda.			
	Camisa	4	8	Tecido de 60% poliéster e 40% algodão			
Mangas compridas com punho simples							
Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.							
	Cinto	1	2	Masculino/Feminino, em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.			
	Meias	2	4	Tipo social de cor preta			
	Sapato	1	2	Tipo social de cor preta			
<b>TOTAIS</b>						<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
						-	-



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREENCHIDA PELO MINISTÉRIO**

**I – DOS FUNCIONÁRIOS**

FUNDAMENTO				
Convenção/Acordo Coletivo	Data-base	Registro	Signatários	
1º/04/2013 a 31/12/2014	1º de janeiro	DF000657/2013	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF	
SALÁRIOS				
Tipo de Motorista	Dispositivo	Valor (R\$)	Quantidade de postos	
Motorista de veículo leve	Cláusula Terceira	R\$ 1.456,00	15	
Motorista de veículo executivo	Cláusula Terceira	R\$ 1.680,00	18	
Supervisor/Encarregado	Cláusula Terceira	R\$ 2.184,00	2	
ADICIONAL DE HORA EXTRA				
Tipo de Motorista	Dispositivo	Valor da hora extra	Quantidade de horas extras mensais previstas, por posto	Valor previsto mensal, por posto, de horas extras
Motorista de veículo leve	Art. 7º inciso XVI da CF, art. 59, § 1º da CLT e Cláusula Oitava da CCT	R\$ 9,93	14,67	R\$ 145,67
Motorista de veículo executivo	Art. 7º inciso XVI da CF, art. 59, § 1º da CLT e Cláusula Oitava da CCT	R\$ 11,45	44,00	R\$ 503,80
Supervisor/Encarregado	Art. 7º inciso XVI da CF, art. 59, § 1º da CLT e Cláusula Oitava da CCT	R\$ 14,89	44,00	R\$ 655,16

ADICIONAL NOTUNO							
Tipo de Motorista	Dispositivo	Valor da hora noturna	Quantidade de horas mensais previstas, por posto (base 1h = 60min)	Quantidade de horas noturnas mensais previstas, por posto (base 1h = 52min30seg)	Valor previsto mensal, por posto, de horas noturnas		
Motorista de veículo leve	Art. 73 da CLT	R\$ 7,94	14,67	16,766	R\$	133,12	
Motorista de veículo executivo	Art. 73 da CLT	R\$ 9,16	44,00	50,286	R\$	460,62	
Supervisor/Encarregado	Art. 73 da CLT	R\$ 11,91	0,00	0,000	R\$	-	
VALE REFEIÇÃO							
Tipo de Motorista	Dispositivo	Valor unitário do VR	Quantidade mensal de VR concedidos	Empresa participante do PAT	Valor do benefício		
Motorista de veículo leve	Lei nº 6.321/76, art. 4º da Portaria SIT 3/2002 e Cláusula Nona da CCT	R\$ 19,50	22	Não	R\$	429,00	
Motorista de veículo executivo	Lei nº 6.321/76, art. 4º da Portaria SIT 3/2002 e Cláusula Nona da CCT	R\$ 19,50	22		R\$	429,00	
Supervisor/Encarregado	Lei nº 6.321/76, art. 4º da Portaria SIT 3/2002 e Cláusula Nona da CCT	R\$ 19,50	22		R\$	429,00	
VALE TRANSPORTE							
Tipo de Motorista	Dispositivo	Valor unitário do VT para o percurso casa do funcionário-rodoviária	Valor unitário do VT para o percurso rodoviária-trabalho	Valor total unitário do VT	Quantidade mensal de VT concedidos	Valor da participação do funcionário no pagamento do benefício	Valor mensal do benefício
Motorista de veículo leve	Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 e Cláusula Décima da CCT	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 5,00	44	R\$ 87,36	R\$ 132,64
Motorista de veículo executivo	Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 e Cláusula Décima da CCT	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 5,00	44	R\$ 100,80	R\$ 119,20
Supervisor/Encarregado	Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 e Cláusula Décima da CCT	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 5,00	44	R\$ 131,04	R\$ 88,96
OUTROS BENEFÍCIOS							
Tipo de Motorista	Benefício	Dispositivo	Valor disposto na CCT (cálculo mensal e por posto)				
Motorista de veículo leve	Assistência Médica	Cláusula Décima Primeira da CCT	R\$	120,00			
	Auxílio Funeral	Cláusula Décima Segunda da CCT	R\$	108,33			
Motorista de veículo executivo	Assistência Médica	Cláusula Décima Primeira da CCT	R\$	120,00			
	Auxílio Funeral	Cláusula Décima Segunda da CCT	R\$	108,33			
Supervisor/Encarregado	Assistência Médica	Cláusula Décima Primeira da CCT	R\$	120,00			
	Auxílio Funeral	Cláusula Décima Segunda da CCT	R\$	108,33			
DIÁRIAS							
Tipo de Motorista	Benefício	Dispositivo	Valor disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 (Conforme subitem 13.1.9 do TR). (demais deslocamentos – classificação F)				
Motorista de veículo leve	Diária	Subitem 13.1.9 do TR	R\$	-			
Motorista de veículo executivo	Diária	Subitem 13.1.9 do TR	R\$	885,00			
Supervisor/Encarregado	Diária	Subitem 13.1.9 do TR	R\$	-			



## II – DA EMPRESA

Nome da Licitante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX						
Regime de tributação optado	Lucro Real						
<b>Caso optante pelo SIMPLES</b>							
PIS	Não preencher	0%					
COFINS	Não preencher	0%					
<b>Risco Acidente do Trabalho e Fator Acidentário de Prevenção</b>							
FAP	2,0000						
RAT	2,000%						
RAT reajustado	4,000%						
<b>Das ausências abonadas dos funcionários a serem concedidas pela empresa vencedora do certame</b>							
<b>Auxílio Maternidade</b>							
Posto	Fundamento	Número de trabalhadores do sexo feminino do total atuante	Percentual de trabalhadores do sexo feminino do total atuante	Percentual da taxa de natalidade	Período legal de concessão do benefício (meses)	Soma dos percentuais de Férias e Adicional de Férias	Percentual sobre a remuneração
Motorista de veículo leve	Arts. 6º e 201 da CF e art. 392 da CLT	0	0%	2,33%	4	11,91%	0,000%
Motorista de veículo executivo		0	0%	2,33%	4	11,91%	0,000%
Supervisor/Encarregado		0	0%	2,33%	4	11,91%	0,000%
<b>Aviso Prévio Indenizado</b>							
Posto	Fundamento	Percentual de trabalhadores com previsão de rescisão de trabalho sem justa causa e sem concessão de aviso prévio	Período referente à concessão do aviso prévio indenizado (mês)	Percentual sobre a remuneração			
Motorista de veículo leve	Art. 7º, inciso XXI, da CF e arts. 477 e 487 a 491 da CLT	5%	1,00	0,42%			
Motorista de veículo executivo				0,42%			
Supervisor/Encarregado				0,42%			
<b>Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado</b>							
Posto	Fundamento	Percentual de funcionários demitidos sem justa causa	Multa do FGTS em caso de rescisão sem justa causa	Contribuição social sobre o FGTS	Percentual do FGTS	Soma dos percentuais de Salário, Férias e Adicional de Férias e 13º salário	Percentual sobre a remuneração
Motorista de veículo leve	§ 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da LC nº 110/01 e Súmula TST nº 305	90%	40%	10%	8%	121%	4,356%
Motorista de veículo executivo							4,356%
Supervisor/Encarregado							4,356%
<b>Aviso Prévio Trabalhado</b>							
Posto	Fundamento	Percentual de trabalhadores com previsão de rescisão de trabalho sem justa causa e sem concessão de aviso prévio	Período referente à concessão do aviso prévio indenizado (dias)	Percentual sobre a remuneração			
Motorista de veículo leve	Art. 488 da CLT	2%	7,00	0,039%			
Motorista de veículo executivo				0,039%			
Supervisor/Encarregado				0,039%			

Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado							
Posto	Fundamento	Percentual de funcionários demitidos sem justa causa	Multa do FGTS em caso de rescisão sem justa causa	Contribuição social sobre o FGTS	Percentual do FGTS	Soma dos percentuais de Salário, Férias e Adicional de Férias e 13º salário	Percentual sobre a remuneração
Motorista de veículo leve	§ 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da LC nº 110/01 e Súmula TST nº 305	90%	40%	10%	8%	121%	4,356%
Motorista de veículo executivo							4,356%
Supervisor/Encarregado							4,356%
Auxílio Doença							
Posto	Fundamento	Número de dias ausentes por consequência de doença, por ano	Transformação dos dias em meses	Percentual mensal sobre a remuneração			
Motorista de veículo leve	Art. 131, inciso III, da CLT	5,96	0,1987	1,66%			
Motorista de veículo executivo				1,66%			
Supervisor/Encarregado				1,66%			
Auxílio Paternidade							
Posto	Fundamento	Número de trabalhadores do sexo masculino do total atuante	Percentual de trabalhadores do sexo masculino do total atuante	Percentual da taxa de natalidade	Período legal de concessão do benefício (dias)	Percentual sobre a remuneração	
Motorista de veículo leve	Art. 7º, inciso XIX da CF, c/c art. 10, § 1º da ADCT	15	100,00%	1,50%	5	0,021%	
Motorista de veículo executivo		18	100,00%			0,021%	
Supervisor/Encarregado		2	100,00%			0,021%	
Ausência por Acidente de Trabalho							
Posto	Fundamento	Percentual de trabalhadores que sofrem acidentes de trabalho anualmente	Período legal de concessão do benefício (dias)	Percentual sobre a remuneração			
Motorista de veículo leve	Arts. 131, inciso III, e 201 inciso I da CLT, arts. 18 a 21 da Lei nº 8.213/91 e arts. 30 a 32 do Decreto nº 3.048/99	0,78%	15	0,03%			
Motorista de veículo executivo				0,03%			
Supervisor/Encarregado				0,03%			
Ausências Legais							
Posto	Fundamento	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de morte de cônjuge, ascendente, descendente	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de casamento	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de nascimento de filho	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de comparecimento em juízo e outras ausências	Número total de dias ausentes legalmente justificados	
Motorista de veículo leve	Arts. 473 da CLT e Cláusula Vigésima Primeira da CCT	8,57%	8,57%	11,43%	25,71%	0,36%	
Motorista de veículo executivo						0,36%	
Supervisor/Encarregado						0,36%	
<b>Número de dias ausentes</b>						<b>2</b>	<b>3</b>
Tributos							
Tributo	Percentual						
PIS	1,65%						
COFINS	7,60%						
ISS	5%						
ICMS ou outros tributos estaduais	0%						
TOTAL	14,25%						
LDI							
Custos Indiretos	Percentual						
Lucros							

### III – DA PLANILHA RESUMO DE PREÇOS ESTIMADOS

Item	Posto de Trabalho	Quantidade de Postos	Valor a ser ressarcido a título de diárias	Média Unitária	Valor Mensal	Valor Anual
1	Motorista de veículo leve	15	R\$ -	R\$ 4.503,62	R\$ 67.554,30	R\$ 810.651,60
2	Motorista de veículo executivo	18	R\$ 885,00	R\$ 7.115,34	R\$ 144.006,12	R\$ 1.728.073,44
3	Supervisor/Encarregado	2	R\$ -	R\$ 7.519,64	R\$ 15.039,28	R\$ 180.471,36
<b>Valor Global da Proposta</b>					<b>R\$ 226.599,70</b>	<b>R\$ 2.719.196,40</b>



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA  
PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **DECLARA** ao Ministério da Integração Nacional que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).  
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MI;
- 2º) O MI comunicará à Agência bancária oficial do Governo;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários:

providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MI n.º \_\_\_\_\_ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2013, página nº \_\_\_\_ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

**Declara**, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério da Integração Nacional, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

ANEXO VI AO TERMO DE REFERÊNCIA

**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS  
EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO**

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Ministério da Integração Nacional a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº **XX/2013**, processo nº xxxxxxxxxxxx; e

**Declara**, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério da Integração Nacional, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO VII AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DA PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Contingenciamento mensal de encargos trabalhistas referente ao mês de XXXX/2013 Percentual incidente sobre a remuneração conforme Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 Contrato nº XX/XXXX - Ministério da Integração Nacional															
Ref.	Nome do Funcionário	Posto	Salário	Horas Extras	Adicional (noturno, correções de meses anteriores, etc)	Reflexos no DSR	Remuneração (salários, adicionais, horas extras, risco de vida)	13º salário	Férias e Adicional de férias	Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	Grupo A sobre Férias e 13º Salário RAT = 3,00	Aviso prévio trabalhado (período de 12 meses)	Total a ser provisionado	Valor liberado	Total
							100%	8,33%	12,10%	5,00%	7,82%	1,94%	35,20%		
1															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															
17															
<b>TOTAIS</b>															



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A  
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

**Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra**

**Termo de Conciliação Judicial**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;

- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho



MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

---

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho - ANPT



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS N.º XX/2013 – MI QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO  
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XX., NA  
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, por meio da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **XX**, com sede na **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX**, representada por **XX**, portador da Cédula de Identidade nº **XX** e do CPF sob o nº **XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta sob o regime de menor preço global, de acordo com o Processo n.º 59000.000947/2013-96, referente ao Pregão Eletrônico nº **XX/2013**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.540/2005, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, envolvendo as atividades de condução de veículos, para o atendimento das necessidades do Ministério da Integração Nacional, em Brasília – DF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000947/2013-96 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a empresa deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Fiscalização da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto do presente Contrato, utilizando empregados treinados, de bom nível educacional, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de passageiros e/ou materiais;

**SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA** é responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Apresentar, na data da assinatura do Contrato, a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços, com anuência da **CONTRATANTE**, comunicando qualquer alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Apresentar através de cópia autenticada da CNH a comprovação de que seus motoristas possuem habilitação conforme descrito no item 6.1.3, e apresentar as demais documentações necessárias à comprovação das exigências constantes dos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 deste Contrato;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Analisar o nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviço;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas por seus motoristas durante a execução dos serviços contratados, devendo apresentar os comprovantes de pagamento das mesmas em até 5 (cinco) dias úteis após a data do seu vencimento;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Efetuar imediatamente a reposição do pessoal, por eventual ausência, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho para um mesmo empregado;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Deverá utilizar todo o pessoal necessário, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão, etc;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Substituir qualquer motorista que seja inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONTRATADA**, ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a prévia anuência da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer integralmente os vales-refeição/alimentação e vales-transporte aos seus empregados, em atividade nas dependências do Contratante, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto do contrato, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da **CONTRATANTE**. Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão-de-obra aplicada durante a vigência dos serviços, objeto deste Contrato;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, caso contrário, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Coordenação-Geral de Suporte Logístico necessários à sua segurança pessoal, tais como: capacete, macacão impermeável, botas e capas de chuva e demais exigidos pela legislação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor/encarregado;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, conforme determinam as Leis Trabalhistas e Previdenciárias;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Manter os seus empregados identificados através de crachá, constando de fotografia recente.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Instruir os empregados no sentido de não participarem, no âmbito da sede da **CONTRATANTE**, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação de regularidade fiscal.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Observar diariamente a quilometragem dos veículos, quando da saída e retorno à garagem da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Manter na execução dos serviços, o quantitativo de profissionais exigido pela **CONTRATANTE**, observada a jornada de trabalho para cada categoria, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo Ministério da Integração Nacional, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a instalação de Sistema de Ponto Eletrônico, biométrico, para controle de horário de entrada e saída dos funcionários, em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Disponibilizar crachá de identificação com foto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, compatível com o Sistema de Ponto eletrônico listado no item anterior;

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato;

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada;

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Manter, na empresa, reserva técnica de pessoal capacitado, treinado e uniformizado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros afastamentos de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Responsabilizar pelo acompanhamento junto ao DETRAN-DF pela pontuação de possíveis infrações de trânsito cometidas por seus funcionários, de forma que seja imediatamente substituído aquele que tenha cometido infração que o impeça de dirigir ou que tenha a CNH suspensa ou cassada, independente de observação por parte da Fiscalização.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na cidade de Brasília/DF, não podendo ser residência, com a devida infraestrutura para atendimento, contendo no mínimo computador com acesso banda larga a internet, aparelho de fax e linha telefônica disponível, visando agilizar a comunicação e minimizar despesas com ligações interurbanas, envio de sedex e pagamento de deslocamentos para realização de diligências.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas com seus funcionários, inclusive as relativas a acidentes, multas de trânsito, horas extras, transporte, franquias de seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer acidente que venham a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação ou em razão dela correrão às plenas expensas da **CONTRATADA**, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados. Custos e despesas com os veículos, referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro



total, multas e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente à **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Assumir todas as responsabilidades de tráfego tais como: multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, etc., que deverão correr por conta da **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá manter todos os veículos com Seguro Total, além do seguro obrigatório;

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Fornecer transporte aos motoristas citados nas Subcláusulas Décima Quarta e Décima Quinta desta Cláusula, nos dias de greve do transporte público, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Todos os veículos especificados nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 05, do Anexo I, do Termo de Referência, deverão possuir sistema de comunicação, por meio de aparelho de telefone celular, para a comunicação em tempo real com a **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Os equipamentos de comunicação estarão vinculados aos veículos e não aos seus condutores. Cada veículo possuirá um número único para comunicação com a **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Os equipamentos e os custos das ligações realizadas pelos usuários serão custeados pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, às suas expensas, sistema informatizado de gestão e controle de frota, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência, o qual deverá ser submetido à aprovação da Coordenação-Geral de Suporte Logístico e Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico;

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - Informar à **CONTRATANTE** qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados pela Coordenação-Geral de Logística, podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste termo e em todos os seus Encartes;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fornecer à empresa, a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a saída de veículos;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Emitir as autorizações de prestação de serviços, por meio de requisições numeradas sequencialmente, contendo roteiro, a data, a justificativa do pedido e assinadas pelo servidor credenciado, entregando-a ao motorista do veículo no ato do embarque do usuário;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Notificar por escrito à empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Autorizar o acesso às dependências da **CONTRATADA**, dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas da **CONTRATANTE** na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA**- A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados à **CONTRATANTE**, em Brasília-DF, em cidades próximas, e, eventualmente, nas Regiões do Entorno;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os itinerários a serem cumpridos pelo motorista serão aqueles definidos pela **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão demandados conforme as necessidades da **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União – LOA 2013 a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: XXXXXXXX – Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: XX.XX.XX; Fonte de Recursos: 0100; Recursos Ordinários do Tesouro Nacional. Nota de Empenho nº 2013NEXXXX, de XX de XXXXX de 2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato para o período de sua vigência é de R\$ XXXX (XXXXXXX).

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 2/08;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da

conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela unidade fiscalizadora/MI;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes do Anexo I deste Contrato;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços no Ministério da Integração Nacional sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no item 20 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no checklist documental, dos empregados disponibilizados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Para liberação das faturas, a **CONTRATANTE** levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Estando a **CONTRATADA** isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados em contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE n.º 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

*EM = Encargos Moratórios;*

*TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

8. *VP = Valor da Parcela a ser paga.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA**

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a **CONTRATANTE** adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**- Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos

encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização deste Órgão, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

13º salário;

Férias e Abono de Férias;

Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

Impacto sobre férias e 13º salário.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

**SUBCLÁUSULA NONA** - Solicitação da **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo IV;

Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração;

**SUBCLÁUSULA NONA** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 18.2.2., depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o



pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios listados a seguir, conforme o caso apresentado na subcláusula Primeira da Cláusula Décima Primeira:

Comprovante bancário de pagamento da obrigação trabalhista;

Folha de pagamento;

Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério);

Relação de Tomadores/obra – RET;

Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento;

Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social;

Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos;

Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento;

Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia – FGTS;

Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas duas partes com homologação sindical caso cabível; e

Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório com a respectiva Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

**SUBCLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

**SUBCLAÚSULA DÉCIMA OITAVA** - Os valores provisionados para atendimento do desta Cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

**Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100**

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO**

**SUBCLAÚSULA PRIMEIRA** - As horas extraordinárias e o adicional noturno devidos aos empregados da **CONTRATADA** que prestarem serviço à **CONTRATANTE** serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos e formação de preços que compõe o Anexo II;

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA** - As horas consideradas extraordinárias serão pagas com acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O adicional noturno será devido nos termos do art. 73 do decreto-lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os valores de horas extras e adicional noturno somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, e lançados em folha de ponto, com comprovação do pagamento ao empregado;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado à **CONTRATANTE** optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS DE VIAGEM**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** pagará diárias de viagem aos seus empregados que prestarem serviços à **CONTRATANTE** fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia, nas seguintes condições:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será devida uma diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na hipótese de deslocamento para localidade fora da região metropolitana da capital que não resulte em pernoite, será devido o pagamento de ½ (meia) diária;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese de deslocamento superior a 1 (um) dia de viagem, aplica-se para o dia de retorno a condição da Subcláusula Sexta;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Em caso de viagens programadas e informadas à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso a **CONTRATADA** não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela fiscalização;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA**, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar sua proposta, conforme Anexo II (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - DIÁRIAS), contendo o valor total deste item correspondente a 5 (cinco) diárias de viagem mensais;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Os valores das diárias, constantes das propostas das empresas licitantes, não poderão ser inferiores aos previstos no Anexo I do Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006 (demais deslocamentos – classificação F);

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - As diárias serão devidas, caso necessário, somente aos motoristas executivos.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02, SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à **CONTRATADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

As particularidades do Contrato em vigência;

O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA NONA** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro – Garantia e;
- c) Fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese de prorrogação deste Contrato a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Coordenação – Geral de Suporte Logístico - CGSL, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN nº 02/2008;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A assistência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CGSL poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embaraço a fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 20.9.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Suspensão temporária de participação do direito de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados Distrito federal e Municípios nos termos do art. 8º da Lei nº 10.520/02;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.



**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**SUBCLÁUSULA NONA** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
2	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
4	Não disponibilizar os serviços de comunicação via celular, por dia.	1
5	Não efetuar o pagamento das multas de trânsito cometidas pelos motoristas no prazo previsto em Contrato, por dia de atraso.	1
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização da Contratada, por serviço e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências;	2
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências;	2
8	Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
9	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	2
10	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
12	Deixar de efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por dia;	3
13	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	3
16	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
17	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	4
18	Permitir que os motoristas trabalhem com a CNH vencida ou cassada, por motorista.	4
19	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	5
20	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados,	5

	na forma do Contrato, por dia de atraso.	
21	Deixar de entregar a garantia do Contrato.	5
22	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis.	5
23	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário e férias dos seus empregados, na forma do contrato, por dia de atraso.	5

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Edital, seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

Artigo I. **SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA** proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão

assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 2013.

**Pela CONTRATANTE:**

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**  
Diretor do Departamento de Gestão Interna

**Pela CONTRATADA:**

**XXXXXX**  
Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2013-MI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço		Qtde. Postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Valor a ser ressarcido a título de diárias (R\$)	Valor Total Mensal dos Postos (R\$)	Valor Anual (R\$)
<b>LOTE I</b>	<b>I</b>	Motorista de Carro Leve	15			
	<b>II</b>	Motorista Executivo	18			
	<b>III</b>	Supervisor/Encarregado	2			
			<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**ANEXO II DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2013-MI**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**(IN N.º 02, DE 30/04/08 DO MPOG ALTERADA PELA PORTARIA N° 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011).**

<b>ANEXO II - A</b>	
<b>PLANILHA ESTIMATIVA</b>	
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	

Nº PROCESSO	59000.00XXXX/2013-XX
LICITAÇÃO Nº	XX/2013
Dia XX/XX/2013 às XXhXXmin	

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês e ano)	XX/XX/2013
B - MUNICÍPIO/UF	BRASILIA/DF
C - ANO / ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	2013
D - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

TIPO DE SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDADE
	POSTO	
OUTROS ( especificar)		

**ANEXO II - B - MÃO-DE-OBRA**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
TIPO DE SERVIÇO	
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	
CATEGORIA - CBO/MTE	
DATA BASE DA CATEGORIA	
Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE	
Vigência	

<b>MÓDULO 1</b>		
<b>1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Salário Base		
B - Adicional periculosidade		
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno		
E - Horas extras		
F - Seguro de Vida em Grupo		
G - Contribuição Assistencial		
H - Intervalo intrajornada		
I - Outros (ESPECIFICAR)		
<b>Total de remuneração</b>		

<b>MÓDULO 2</b>		
<b>2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte		
B - Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc...)		
B-1 - Cesta Básica		
B-2 - Café da Manhã		
C - Assistência médica/odontológica		
D - Assistência Social Familiar		
E - Seguro de vida, invalidez, funeral		
F - Outros (ESPECIFICAR)		
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		

<b>MÓDULO 3</b>		
<b>3 - INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Uniforme		
B - Materiais		
C - Equipamentos		
D - Outros (especificar)		
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		

<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>SUBMÓDULO 4.1. - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS		
B - SESI ou SESC		
C - SENAI ou SENAC		
D - INCRA		
E - Salário Educação		
F - FGTS		
G - Seguro Acidente Trabalho		
H - SEBRAE		
<b>TOTAL</b>		



<b>SUBMÓDULO 4.2. - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário		
B - Adicional de férias		
<b>SUBTOTAL</b>		
C - Incidência do sub-módulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias		
<b>TOTAL</b>		

<b>SUBMÓDULO 4.3. - AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Afastamento maternidade		
B - Incidência do sub-módulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>TOTAL</b>		

<b>SUBMÓDULO 4.4. - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
<b>TOTAL</b>		

<b>SUBMÓDULO 4.5. - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Férias		
B - Ausência por doença		
C - Licença paternidade		
D - Ausências legais		
E - Ausência por acidente de trabalho		
F - Outros ( especificar)		
<b>SUBTOTAL</b>		
H - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
<b>TOTAL</b>		

<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	
<b>RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1. - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	
4.2. - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	
4.3. - AFASTAMENTO MATERNIDADE	
4.4. - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
4.5. - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.6. - OUTROS (especificar)	
<b>TOTAL</b>	

<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	
--	--

<b>5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Custos indiretos		
B - Tributos		
B.1. Tributos Federais		
B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
B.3. Tributos Municipais		
B.4. Outros tributos (especificar)		
C - Lucro		
<b>TOTAL</b>		

**ANEXO II - C**

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS	
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
SUBTOTAL (A + B + C + D)	
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	
F - MÓDULO 5 - TRIBUTOS	
<b>SUBTOTAL POR EMPREGADO</b>	

**VALOR TOTAL DO POSTO**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**ANEXO III DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2013-MI**

**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO**

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Ministério da Integração Nacional a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº **XX/2013**, processo nº xxxxxxxxxx; e

**Declara**, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério da Integração Nacional, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**ANEXO IV DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2013-MI**

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa n° 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **DECLARA** ao Ministério da Integração Nacional que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

**1º)** No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).

A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MI;

**2º)** O MI comunicará à Agência bancária oficial do Governo;

**3º)** A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;

**4º)** Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa n° 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MI n.º \_\_\_\_\_ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2013, página n° \_\_\_\_ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

**Declara**, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério da Integração Nacional, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade n°: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_